

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional da
Previdência Complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da
Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, no dia
16 de abril.

Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar
tem por objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a
relevância da previdência complementar como instrumento de
planejamento, de proteção financeira e de segurança econômica
para a aposentadoria;

II - reconhecer o papel histórico, institucional e
social das entidades fechadas de previdência complementar e
das entidades abertas de previdência complementar no
desenvolvimento econômico e na consolidação da
seguridade social;

III - incentivar o aperfeiçoamento das práticas de
governança, de transparência e de sustentabilidade no âmbito
do sistema de previdência complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 460/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/06/2026 10:26:58.840 - Mesa

DOC n.890/2026

